Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-24/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3533/2011
PROTOCOLO	**:**	1033136
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	HELIO DE OLIVEIRA LIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 29 de fevereiro 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 as contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Inocência, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. Hélio de Oliveira Lira – Secretário Municipal de Educação, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, e o ordenador de despesas julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces